



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.930, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**Disciplina, em caráter excepcional, o período antecipado de exumação dos corpos sepultados em gavetas, no Cemitério Público Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Em razão da excepcionalidade do período de Pandemia da Covid-19, fica autorizada a exumação, dos corpos sepultados em gavetas, no prazo antecipado de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do óbito.

**§ 1º** O Município deverá notificar as famílias interessadas a respeito da exumação antecipada, em respeito ao princípio da publicidade.

**§ 2º** Caso não sejam localizadas as famílias responsáveis pelo sepultamento, o Poder Público efetuará a notificação por Edital e por Ligação Telefônica, que será veiculado no Boletim Informativo do Município de São Pedro da Aldeia.

**§ 3º** Caso as famílias notificadas via Edital e por Ligação Telefônica não compareçam no dia da exumação, previsto no Edital, o Município dará a destinação aos restos mortais, com a correta identificação para que sejam posteriormente reclamados.

**Art. 2º** A exumação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses não se aplica aos corpos vítimas da Covid-19.

**Art. 3º** Os restos mortais resultantes de exumação definitiva poderão ser requisitados pelas pessoas autorizadas a requerer a exumação, para serem depositados em ossários situados no cemitério ou em templos religiosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Não sendo os ossos reclamados, poderá a Administração do cemitério incinerá-los nos fornos crematórios, ou, se o preferir, enterrá-los em ossário público existente no cemitério.

§ 1º Os ossos enterrados em ossários públicos poderão ser periodicamente incinerados.

§ 2º Poderá ainda a Administração do cemitério, mediante convênios, destinar os ossos a instituições e estabelecimentos científicos de ensino e pesquisa.

**Art. 5º** Esta Lei vigorará enquanto perdurar os efeitos da Calamidade Pública, reconhecida no Decreto Legislativo do Senado Federal nº 06, de 20 de março de 2020.

**Art. 6º** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
29 de abril de 2021.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**